

**LEILÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO NA GERAÇÃO DE ENERGIA NA  
TERMELÉTRICA LENÇÓIS PAULISTA COM OPÇÃO DE VENDA**

## Sumário

<b>1</b>	<b>Preâmbulo</b> .....	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>Do Produto</b> .....	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>Preço</b> .....	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>Habilitação</b> .....	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>Leilão</b> .....	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>Sistemática</b> .....	<b>6</b>
<b>7</b>	<b>Classificação e Escolha das Propostas</b> .....	<b>8</b>
<b>8</b>	<b>Resultado</b> .....	<b>9</b>
<b>9</b>	<b>Multa</b> .....	<b>9</b>
<b>10</b>	<b>Fatos Supervenientes</b> .....	<b>9</b>
<b>11</b>	<b>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</b> .....	<b>10</b>
<b>12</b>	<b>Disposições Finais</b> .....	<b>10</b>
	ANEXO I – GLOSSÁRIO .....	12
	ANEXO II – ACORDO DE INTENÇÕES .....	13
	ANEXO III – CRONOGRAMA .....	19
	ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO .....	20

## **1 Preâmbulo**

- 1.1** A IBS Comercializadora Ltda., Sociedade Limitada, sediada na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre I, 12º Andar, Indianópolis, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.462.976/0001-37, em conjunto com empresas Afiliadas e Coligadas (“GRUPO IBS”), torna público que realizará um leilão de COTA DE PARTICIPAÇÃO NA GERAÇÃO DE ENERGIA NA TERMELETRICA LENÇÓIS PAULISTA COM OPÇÃO DE VENDA DE ENERGIA, que ocorrerá por meio da PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO INVESTIDOR, a fim de possibilitar a obtenção dos benefícios da EQUIPARAÇÃO À AUTOPRODUÇÃO, conforme diretrizes estabelecidas no presente Edital.

**Data do Leilão: 25/10/2018**

**Horário: 10:30hs**

- 1.2** Os documentos abaixo listados fazem parte do presente Edital, e estão disponíveis no site do GRUPO IBS ([www.ibs-energy.com.br](http://www.ibs-energy.com.br)):

Anexo I – GLOSSÁRIO

Anexo II – ACORDO DE INTENÇÕES

Anexo III – CRONOGRAMA DO LEILÃO

Anexo IV – TERMO DE ADESÃO

- 1.3** Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I – (“GLOSSÁRIO”).
- 1.4** A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Glossário.
- 1.5** Todo e qualquer questionamento e/ou informação adicional relativo a este Edital e seus Anexos poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico [leilao.ute@ibs-energy.com.br](mailto:leilao.ute@ibs-energy.com.br) até o término deste Processo de Leilão. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com a equipe do GRUPO IBS, por meio do telefone (11) 5053 8666.
- 1.6** Os esclarecimentos divulgados pelo GRUPO IBS, e que forem relevantes para o entendimento do produto, serão disponibilizados em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, tornar-se-ão parte integrante deste Edital, e, estarão disponíveis para conhecimento geral na Internet no site: [www.ibs-energy.com.br](http://www.ibs-energy.com.br).

## **2 Do Produto**

**2.1** Constitui objeto deste Leilão a venda de COTA DE PARTICIPAÇÃO NA GERAÇÃO DE ENERGIA NA TERMELÉTRICA LENÇÓIS PAULISTA COM OPÇÃO DE VENDA DE ENERGIA (PRODUTO) que ocorrerá por meio da PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO INVESTIDOR, a fim de possibilitar a obtenção dos benefícios da EQUIPARAÇÃO À AUTOPRODUÇÃO. O PRODUTO apresenta as seguintes características:

**2.1.1** O PROPONENTE INVESTIDOR poderá usufruir da energia renovável, certificada e rastreável, durante o período de fornecimento de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2031 (10 anos). Descrito conforme abaixo:

- I. Preço de Exercício (*strike*): R\$ 280,00/MWh
- II. Tipo de Fonte: Incentivada 50%
- III. Sazonalização: Flat
- IV. Modulação: Flat
- V. Flexibilidade: Flat
- VI. Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro Oeste
- VII. Data Base do Preço: 01 de janeiro de 2019
- VIII. Índice de Correção: IGP-M ou outro similar que venha a substituí-lo

**2.1.2** A OPÇÃO DE VENDA será firmada junto à IBS COMERCIALIZADORA, de modo a garantir que o PROPONENTE INVESTIDOR possa vender a energia adquirida quando lhe for conveniente, desde que a opção seja realizada 90 (dias) antes ao mês do fornecimento da energia.

**2.1.3** O PROPONENTE INVESTIDOR poderá ainda usufruir de benefício da EQUIPARAÇÃO À AUTOPRODUÇÃO, conforme legislação e regulamentação vigente, possibilitando o não pagamento na energia consumida dos encargos relativos à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, ao Programa de Incentivos de Fontes Alternativas - PROINFA e à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolado - CCC-ISOL.

**2.2** A(s) proposta(s) vencedora(s) deste Leilão resultará(ão) em Acordo(s) de Intenções Anexo II – (“ACORDO DE INTENÇÕES”) entre o GRUPO IBS e o(s) Proponente(s) Investidor(es) vencedor(es) deste processo, dentre outros instrumentos jurídicos necessários para a estruturação societária do negócio.

**2.2.1** O ACORDO DE INTENÇÕES mencionado na Cláusula 2.2 estabelece as diretrizes básicas do negócio e serve como compromisso para que o GRUPO IBS

e o(s) Proponente(s) Investidor(es) vencedor(es) deste processo firmem futuramente todos instrumentos jurídicos ali descritos, necessários para a completa estruturação societária do negócio, uma vez que será necessária a participação societária do PROPONENTE INVESTIDOR na constituição da Sociedade de Propósito Específico, a fim de garantir os benefícios previstos na Cláusula 2.1.1.

### **3 Preço**

**3.1** O PREÇO INICIAL para cada bloco de 1 (um) MW médios de energia incentivada será de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

### **4 Habilitação**

**4.1** As empresas interessadas em participar do Leilão deverão se enquadrar na categoria consumidores livres ou consumidores especiais.

**4.2** Os Proponentes Investidores interessados em participar deste processo deverão enviar os documentos abaixo listados, até a data e horário previstos no Anexo III – (“CRONOGRAMA”) deste Edital, por e-mail para o endereço eletrônico leilao.ute@ibs-energy.com.br., exceto pelo Anexo IV – (“TERMO DE ADESÃO”), que deverá ser entregue em sua via original assinada. A apresentação do TERMO DE ADESÃO, bem como dos demais documentos listados abaixo, dentro do referido prazo, é condição indispensável para habilitação no Leilão.

**4.2.1 Termo de Adesão:** conforme modelo constante do Anexo IV, devidamente preenchido e assinado por seus representantes legais, bem como os documentos que comprovem seus poderes para tal;

**4.2.2 Atos Constitutivos:** arquivo digitalizado contendo cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e as alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

**4.2.3 Demonstrações Financeiras:** arquivo original ou cópia em PDF das demonstrações financeiras (incluindo pelo menos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado) dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais. O Proponente Investidor que, por obrigação legal, tiver que publicar os balanços, deverá apresentar cópia do documento publicado, na forma da legislação aplicável.

**4.3** Os Proponentes Investidores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer

a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis, bem como a multa indicada no item 9 deste Edital.

- 4.4** O GRUPO IBS, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de proceder à análise e aprovação do cadastro das empresas interessadas em participar do presente Processo de Leilão, podendo inclusive solicitar documentos adicionais, realizar pesquisas e/ou diligências para complementar as informações necessárias à qualificação do PROPONENTE INVESTIDOR.
- 4.5** O TERMO DE ADESÃO deverá ser assinado pelos representantes legais dos PROPONENTES INVESTIDORES e entregues, no seu original, em envelopes lacrados para o endereço abaixo, até as respectivas datas estabelecidas no CRONOGRAMA.

**GRUPO IBS**

Aos cuidados da Área Comercial

Avenida Ibirapuera, 2332, Torre I, 12 Andar - Indianópolis, São Paulo - SP,  
04028-002.

**Referência:** LEILÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO NA GERAÇÃO DE  
ENERGIA NA TERMELÉTRICA LENÇÓIS PAULISTA COM OPÇÃO DE  
VENDA

**5 Leilão**

- 5.1** O Leilão será realizado via internet, através da plataforma eletrônica Leilão Digital da SUATI – Suporte Avançado em Tecnologia da Informação, empresa com sede na Rua General Joaquim Inácio, 830, 22º andar – Ilha do Leite, CEP: 50070- 270, na cidade de Recife, estado de Pernambuco.
- 5.2** Após a habilitação do PROPONENTE INVESTIDOR, e até o horário do leilão previsto no CRONOGRAMA, a SUATI enviará a cada PROPONENTE INVESTIDOR habilitado um *login* e uma senha para acesso à plataforma eletrônica.
- 5.3** Os PROPONENTES INVESTIDORES habilitados poderão entrar em contato com o atendimento da SUATI, no período previsto no CRONOGRAMA, através do telefone (81) 3036-3600, para receber instruções de registro e acesso à plataforma, além de realização de treinamento/simulação na mesma.
- 5.4** Os PROPONENTES INVESTIDORES habilitados poderão participar de uma simulação do leilão eletrônico, que ocorrerá nas mesmas condições que o leilão, na plataforma

SUATI, conforme data e horário previsto no CRONOGRAMA. Todas as informações da simulação serão meramente ilustrativas e descartadas antes do início do leilão.

- 5.5** O Leilão será realizado na data e horário previstos no CRONOGRAMA, por meio do portal da plataforma Leilão Digital da SUATI, que poderá ser acessado pela internet, por meio do endereço <https://www.leilaodigital.net/ibs>.
- 5.6** Para garantir o perfeito funcionamento da plataforma eletrônica do Leilão, é recomendável que o(s) participante(s) do evento utilize(m) a versão 8.0 ou superior do navegador Microsoft Internet Explorer, 20.0 ou superior do navegador Mozilla Firefox ou a versão 26.0 ou superior do navegador Google Chrome, para acessar o Leilão.
- 5.7** Sugere-se que o(s) PROPONENTE(S) INVESTIDOR(ES) envie(em) sua(s) proposta(s) com pelo menos 1 (um) minuto de antecedência do horário previsto para término do evento, uma vez que o contador regressivo que aparece na plataforma eletrônica pode apresentar um pequeno atraso de tempo em relação ao envio da proposta e o seu recebimento no servidor responsável pelo processamento.

## **6 Sistemática**

- 6.1** O Leilão Eletrônico será do tipo aberto, via internet, em que os PROPONENTES INVESTIDORES poderão fazer ofertas de compra para o produto acima referido. O Leilão será realizado em uma rodada com duas fases conforme descrito abaixo:
- 6.1.1** O proponente investidor deverá indicar a quantidade máxima de energia a ser adquirida conforme termo de adesão apresentado. O GRUPO IBS respeitará esta limitação indicada pelo proponente investidor na alocação final de energia caso o proponente investidor tenha a sua oferta atendida.
- 6.2** O Leilão será realizado em duas fases, sendo uma aberta com duração de 20 (vinte) minutos e outra fechada com duração de 5 (cinco) minutos. A fase fechada terá início após um intervalo de 5 (cinco) minutos contados a partir do término da fase aberta.
- 6.2.1** Havendo qualquer lance dentro do último minuto da fase aberta, ela será prorrogada por 01 (um) minuto adicional e assim sucessivamente.
- 6.2.2** O intervalo entre o término da Primeira Rodada e o início da Segunda Rodada terá a duração de 5 (cinco) minutos.
- 6.3** Na fase aberta, o PROPONENTE INVESTIDOR habilitado poderá fazer proposta de quantidade (em MW médios), e de preço (em R\$/MWm). Os lances de quantidade

deverão ser sempre múltiplos de 1 (um) MW médio, e, limitados à quantidade máxima de 4 (quatro) MW Médios, observando-se o montante pré-definido na habilitação. Os lances de preço deverão ser sempre em incrementos a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Após a inclusão do preço, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o PROPONENTE INVESTIDOR, que deverá confirmá-lo para que sua proposta seja registrada.

- 6.3.1** A critério do GRUPO IBS, a quantidade total de energia ofertada poderá sofrer ajustes durante o Leilão.
- 6.4** O GRUPO IBS inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico, o valor do preço mínimo do Produto.
  - 6.4.1** O preço proposto pelo PROPONENTE INVESTIDOR não poderá ser inferior ao preço mínimo.
- 6.5** Durante a fase aberta do Leilão, o PROPONENTE INVESTIDOR poderá visualizar a situação de sua proposta relativa ao produto, com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ser uma das seguintes indicações: “Totalmente Atendido” (todo o montante desejado será adquirido), “Parcialmente Atendido” (parte do montante desejado será adquirido) ou “Não Atendido” (a oferta não resultará em uma operação de venda pelo GRUPO IBS).
- 6.6** Na fase aberta, o PROPONENTE INVESTIDOR poderá substituir a sua proposta para o Produto, desde que:
  - 6.6.1** O preço da nova oferta seja maior e a quantidade seja igual ou superior ao da sua proposta vigente.
  - 6.6.2** A quantidade da nova oferta seja maior e o preço seja igual ou superior ao da sua proposta vigente.
- 6.7** Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.
- 6.8** Na fase fechada, só poderão ofertar o(s) PROPONENTE(S) INVESTIDOR(ES) habilitados que realizaram oferta na fase aberta e tiveram suas ofertas classificadas como “Totalmente Atendido” ou “Parcialmente Atendido”, limitando-se a uma única oferta por cada PROPONENTE INVESTIDOR habilitado.

- 6.9** Na fase fechada do Leilão, a oferta será exclusivamente de preço, podendo o PROPONENTE INVESTIDOR apenas aumentar o preço já ofertado por ele, sem alterar o montante do último lance ofertado.
- 6.10** Nesta fase, os participantes não terão a informação se o seu lance está sendo “Totalmente Atendido”, “Parcialmente Atendido” ou “Não Atendido”. O participante só tomará conhecimento da situação do seu lance ao término do Procedimento de Leilão, conforme CRONOGRAMA estabelecido.
- 6.11** Caso o PROPONENTE INVESTIDOR não realize oferta na fase fechada, o último lance realizado na fase aberta será considerado como válido para a ordem de classificação.
- 6.12** O GRUPO IBS ofertará uma quantidade de energia elétrica específica que visa atender às propostas apresentadas pelos PROPONENTES INVESTIDORES no Produto disponibilizado, a partir dos melhores preços ofertados até atingir o montante disponibilizado. O montante total definitivo será definido ao final do presente Processo de Leilão.

## **7 Classificação e Escolha das Propostas**

- 7.1** O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para o Produto.
- 7.2** As propostas serão ordenadas do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.
- 7.3** Serão consideradas propostas vencedoras, para atendimento total ou parcial, as propostas ordenadas, da primeira (com maior preço) até aquela cuja soma da sua quantidade com as de todas as propostas anteriores atinja ou ultrapasse o montante total ofertado pelo GRUPO IBS.
- 7.4** Caso o somatório referido no item 7.3 ultrapasse o montante total ofertado para o Produto, a última proposta considerada vencedora será marcada como “parcialmente atendida” e o montante de energia a ser vendido será o necessário e suficiente para atingir o montante total especificado para o produto pelo GRUPO IBS.
- 7.5** Encerrado o recebimento dos lances e terminado o Leilão, será(ão) declarado(s) PROPONENTE(S) INVESTIDOR(ES) Vencedor(es) aquele(s) que tiver(em) apresentado proposta(s) considerada(s) vencedora(s), conforme critério descrito nos itens 7.3. e 7.4.



## **8 Resultado**

- 8.1** O resultado do Leilão será disponibilizado ao(s) PROPONENTE(S) INVESTIDOR(ES) Vencedor(es) na plataforma eletrônica da SUATI até às 18:00 horas do dia seguinte à realização do Leilão.
- 8.2** O(s) PROPONENTE(S) INVESTIDOR(ES) Vencedor(es) do Leilão, para manter sua habilitação, deverá(ão) entregar ao GRUPO IBS os documentos descritos abaixo, por e-mail para o endereço eletrônico [leilao.ute@ibs-energy.com.br](mailto:leilao.ute@ibs-energy.com.br), respeitando a data limite para envio, conforme CRONOGRAMA:

(i) Certidão Civil de Falências: arquivo digitalizado contendo original ou cópia autenticada da Certidão Civil de Falências, Processo de Recuperação (de acordo com a Lei nº 11.101/2005 – “Lei de Falências”) ou de Insolvência Civil – válida na data de apresentação: certidão emitida em nome do PROPONENTE INVESTIDOR Vencedor, no endereço da sede social da pessoa jurídica, que comprovem inexistir distribuição de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil. A Certidão será considerada válida em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

## **9 Multa**

- 9.1** O(s) PROPONENTE(S) INVESTIDOR(ES), uma vez declarado(s) vencedor(es), deverá(ão), até as respectivas datas estipuladas no CRONOGRAMA assinar o ACORDO DE INTENÇÕES e fazer reconhecimento de firma, conforme modelo indicado no Anexo II a este Edital.
- 9.2** Em caso de descumprimento de qualquer das provisões (i) ou (ii) do item 9.1. acima, o(s) PROPONENTE(S) INVESTIDOR(ES) Vencedor(es) sujeitam-se ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da oferta realizada, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de cobrança emitido pelo GRUPO IBS, entregue mediante aviso de recebimento, e calculado da seguinte forma:

## **10 Fatos Supervenientes**

- 10.1** Os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial,

ou ainda por decisão do GRUPO IBS, poderá haver:

- I. adiamento do processo;
- II. revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

- 10.2** Eventuais alterações no Edital e seus Anexos, ou nas características dos Produtos ofertados, serão divulgadas por meio de “comunicado relevante” publicado no site do GRUPO IBS ([www.ibs-energy.com.br](http://www.ibs-energy.com.br)), até o dia e horário de realização do certame, e será considerada como parte integrante e complementar ao referido processo.
- 10.3** É de responsabilidade dos PROPONENTES INVESTIDORES tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao presente Processo de Leilão que vier a ser divulgada.
- 10.4** A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, por parte dos PROPONENTES INVESTIDORES e ou terceiros.

## **11 Irrevogabilidade e Irretratabilidade**

- 11.1** Após a publicação do resultado das ofertas objeto deste Edital, o GRUPO IBS considera, para todos os fins, que o ACORDO DE INTENÇÕES estará concretizado, restando apenas, no prazo previsto no CRONOGRAMA, a concretização dos atos jurídicos atinentes, os quais, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.
- 11.2** O ACORDO DE INTENÇÕES e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

## **12 Disposições Finais**

- 12.1** O(s) lance(s) ofertado(s) é(são) irrevogável(is) e irretratável(is) e automaticamente obriga(m) o(s) PROPONENTE(S) INVESTIDOR(ES) Vencedor(es) a assinar(em) o(s) Acordo(s) de Intenções e demais instrumentos.
- 12.2** Os PROPONENTES INVESTIDORES habilitados deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas apresentadas no leilão eletrônico.
- 12.3** O GRUPO IBS se obriga a manter sigilo e confidencialidade quanto aos dados dos PROPONENTES INVESTIDORES informados por meio dos documentos apresentados na forma deste Edital.

- 12.4** As funções da SUATI serão exclusivamente operacionais no que diz respeito à realização do leilão eletrônico, conforme disposições do Edital, não sendo a mesma participante ou contraparte do leilão eletrônico, bem como não será responsável pelo resultado do leilão eletrônico, e/ou pelo cumprimento das obrigações atribuídas pelo Edital.
- 12.5** O GRUPO IBS reserva-se o direito de alterar a data e/ou horário da realização do Leilão por simples aviso, encaminhado por e-mail aos PROPONENTES INVESTIDORES.
- 12.6** O GRUPO IBS, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adiar, suspender ou cancelar a realização deste Leilão. Deste ato não ensejará a eventuais PROPONENTES INVESTIDORES qualquer direito a indenização ou compensação, seja a que título for.
- 12.7** Os PROPONENTES INVESTIDORES arcarão integralmente com os custos e despesas que vierem a incorrer para fins de participação nesse processo.
- 12.8** O presente Edital é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes e/ou a ele relacionadas.

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

<b>“ACORDO DE INTENÇÕES”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 e Anexo II do Edital
<b>“CCC-ISOL”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3
<b>“CDE”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3
<b>“COMUNICADOS RELEVANTES”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 1.6
<b>“CRONOGRAMA”</b>	Conforme Anexo III do Edital
<b>“EQUIPARAÇÃO À AUTOPRODUÇÃO”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3
<b>“GRUPO IBS”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
<b>“OPÇÃO DE VENDA DE ENERGIA”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
<b>“PREÇO INICIAL”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1
<b>“PROPONENTE INVESTIDOR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
<b>“PROINFA”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3
<b>“SUATI”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1
<b>“TERMO DE ADESÃO”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 e Anexo IV do Edital
<b>“UTE LENÇÓIS PAULISTA”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 1.1

## ANEXO II – ACORDO DE INTENÇÕES

Este Acordo de Intenções (“**Acordo**”) é celebrado em 08 de novembro de 2018, entre:

- (1) **IBS COMERCIALIZADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.332, 12º andar, Torre Ibirapuera I, Indianópolis, CEP 04028-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.462.976/0001-37, em conjunto com empresas Afiliadas e Coligadas (“GRUPO IBS”); e,
- (2) **[PROPONENTE INVESTIDOR]**, [tipo societário], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada de acordo com seus documentos constitutivos (“**Proponente Investidor**”).

GRUPO IBS e Proponente Investidor, individual e indistintamente “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (A) A IBS Comercializadora, em conjunto com uma ou mais de suas sociedades afiliadas e coligadas (em conjunto, “GRUPO IBS”) desenvolveram um projeto inovador de geração de energia incentivada denominado UTE Lençóis Paulista, que, entre outros aspectos, tem por fim e/ou prevê o seguinte:
  - (i) a constituição de uma companhia de propósito específico (“**Companhia**”), cujas ações capital social serão detidas exclusivamente pelo GRUPO IBS, terá como objeto exclusivo a operação, a manutenção e a exploração da uma usina termelétrica (“**Usina**”) que produzirá energia elétrica na Cidade de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, a partir da industrialização, da transformação e da conversão de biomassa em energia incentivada (“**Energia**”), para fins de comercialização da Energia produzida;
  - (ii) o Proponente Investidor vencedor assinará com o GRUPO IBS e a Companhia um Acordo de Investimento para definição de todos os direitos e obrigações decorrentes ou relativos a seu investimento na Companhia (“**Acordo de Investimento**”), bem como subscreverá e integralizará um aumento de capital social da Companhia em montante a ser definido, mediante a emissão de ações ordinárias da Companhia, sem valor nominal, correspondentes a porcentagem a ser definida do total de ações emitidas e em circulação da Companhia, em bases totalmente diluídas após o investimento (“**Aumento de Capital**”);

- (iii) a IBS Comercializadora e suas sociedades afiliadas e coligadas celebrarão um acordo de acionista da Companhia, no qual regularão todos os direitos e obrigações decorrentes da qualidade de acionistas (“**Acordo de Acionistas**”);
  - (iv) simultaneamente ao Acordo de Investimento, o Proponente Investidor assinará com o GRUPO IBS e a Companhia um termo de adesão ao Acordo de Acionistas (“**Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas**”), pelo qual Proponente Investidor passará a estar vinculado integralmente ao Acordo de Acionistas;
  - (v) também simultaneamente ao Acordo de Investimento, o Potencial Investidor celebrará com a Companhia um contrato que dê ao Potencial Investidor o direito de comprar a Energia produzida pela Companhia por um prazo de 10 (dez) anos (“**Contrato de Venda de Energia**”), bem como um contrato para venda de Energia ao GRUPO IBS em determinadas hipóteses (“**Contrato de Opção de Venda de Energia**”); e
  - (vi) o GRUPO IBS tem, ainda, a intenção de celebrar outros acordos de investimento com terceiros investidores (“**Terceiros Investidores**”) semelhantes ao presente Acordo de Investimento;
- (B) O Proponente Investidor obteve êxito na participação do leilão de cota de participação na geração de energia na termelétrica Lençóis Paulista com opção de venda de energia;
- (C) As Partes têm interesse em formalizar seu interesse mútuo em negociar os termos e as condições do Acordo de Investimento e seus desdobramentos para implementação da UTE Lençóis Paulista (“**Negociações**”); e

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Acordo, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1 Atos da Operação**

**1.1** Atos Prévios. Antes ou simultaneamente à conclusão das Negociações, o GRUPO IBS pretende ter concluído (ou pretende que tenham sido concluídos) os seguintes atos, sem prejuízo de outros que entenda relevantes para fins de implementação da UTE Lençóis Paulista, em observância às leis aplicáveis (“**Atos Prévios**”):

**1.1.1** Transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade empresária limitada (atual tipo) para em sociedade por ações;

**1.1.2** Celebração do Acordo de Acionistas entre os Acionistas;

1.1.3 Obtenção das Autorizações necessárias para que a Companhia explore a Usina e produza Energia.

1.2 Atos de Investimento. As Partes vislumbram que realizarão (ou farão com que sejam realizados) os seguintes atos, exceto se de outra forma acordado e sem prejuízo de outros que entendam necessário ou úteis, em observância às leis aplicáveis (“**Atos de Investimento**”):

1.2.1 Celebração do Acordo de Investimento: Documento que regulamenta a entrada do investidor na companhia, informando qual a sua participação, diretrizes básicas dos direitos e obrigações.

1.2.2 Celebração do Termo de Adesão: Para Formalizar da anuência dos investidores ao acordo de acionistas.

1.2.3 Assembleia Geral de Companhia de fechamento: Para refletir o Aumento de Capital, bem como reformas dali decorrentes ao Estatuto Social da Companhia;

1.2.4 Celebração do Contrato de Venda de Energia: Para formalizar a quantidade e características da energia adquirida pelo investidor, conforme características descritas no Edital de Leilão;

1.2.5 Celebração do Contrato de Opção de Venda de Energia: Para formalizar a possibilidade de opção de venda da energia, quando o investidor não tiver interesse em exercer o contrato, conforme características descritas no Edital de Leilão;

1.2.6 Celebração do Contrato de Prestação de Serviços: Formalização da gestão e representação na CCEE entre outras atribuições.

1.3 Ordem dos Atos

1.3.1 Os Atos Prévios, referidos na Cláusula 1.1, bem como todos os documentos a serem celebrados em razão destes, poderão ser realizados a qualquer momento e independentemente um do outro, a critério do GRUPO IBS.

1.3.2 Os Atos de Investimento, referidos na Cláusula 1.2, salvo se de outra forma acordado entre as Partes, poderão ser realizados e assinados simultaneamente, ou divididos entre etapas relacionadas à assinatura e ao fechamento do Acordo de Investimento.

## **2 Do Investimento**

**2.1** Em conformidade com a Proposta realizada no leilão de cota de participação na geração de energia na termelétrica Lençóis Paulista com opção de venda de energia, o Proponente Investidor tem interesse em adquirir a quantidade de [...] MW médios de energia, ao preço de R\$ [...].

(i) A primeira parcela será equivalente à 30% (trinta por cento) do valor descrito na Cláusula 2.1 e deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo de Intenções;

(ii) As demais parcelas serão equivalentes à 10 (por cento) do valor descrito na Cláusula 2.1, e, serão realizadas em 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, após o pagamento da primeira parcela;

## **3 Confidencialidade**

**3.1** As Partes se obrigam a manter estrita confidencialidade em relação aos dados e informações comerciais, econômicos, financeiros, operacionais e outros sigilosos pela própria natureza, mutuamente revelados em função do presente Acordo de Intenções, comprometendo-se a não os divulgar a terceiros e a exigir o mesmo compromisso de seus representantes, administradores, empregados, agentes, prepostos ou contratados.

**3.2** Se as Partes ou qualquer de seus representantes, administradores, empregados, agentes, prepostos ou contratados forem legalmente compelidos a divulgar qualquer das informações, tal Parte notificará imediatamente a outra Parte de forma a que esta possa, se desejar, procurar a proteção legal cabível, sendo certo que a divulgação restringir-se-á as informações que forem suficientes e necessárias ao cumprimento da obrigação legal ou da determinação judicial que lhes venha a ser dirigida.

**3.3** Só serão legítimas como motivos de exceção ao compromisso de confidencialidade contido nesta Cláusula, as seguintes hipóteses:

- a. Publicidade da informação anterior às negociações do presente Acordo de Intenções;
- b. Prévia e expressa anuência da Parte titular da informação, quando esta for de sua exclusiva propriedade, mediante autorização do respectivo órgão competente para a liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;



- c. Prévia e expressa anuência de ambas as Partes para a divulgação, por qualquer delas a terceiros, de informações geradas no processo de estruturação societária, objeto deste Acordo de Intenções; e
- d. Comprovada obtenção da informação por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente das negociações relativas ao presente Acordo de Intenções.

#### **4 Disposições Gerais**

**4.1 Vinculação.** A assinatura deste Acordo obriga e vincula as Partes, ou qualquer de suas partes relacionados, a conduzir, concluir ou realizar os atos compreendidos ou relativos ao Projeto, tanto os Atos Prévios como os Atos de Investimento.

**4.1.1** As Partes somente estarão obrigadas e vinculadas uma vez que, em razão da conclusão satisfatória a ambas as Partes das Negociações, sejam assinados documentos finais e vinculantes para implementação dos Atos de Investimento.

**4.2 Terceiros Investidores.** A celebração deste Acordo ou a condução das Negociações não prejudica, de qualquer forma, a condução de negociações com Terceiros Investidores em condições semelhantes ao Acordo de Investimento. Nada neste Acordo poderá ser lido ou interpretado de forma a garantir exclusividade ao Potencial Investidor em relação à participação, como investidor ou a outro título, no Projeto.

**4.3 Lei Aplicável.** Este Acordo será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de novembro de 2018.

*[assinaturas na próxima página]*

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[Página de assinaturas do Acordo de Intenções celebrado em 25 de outubro de 2018 entre as partes abaixo nomeadas]*

---

**[IBS COMERCIALIZADORA LTDA.]**

Nome:

Cargo:

---

**[POTENCIAL INVESTIDOR]**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF/MF:

---

Nome:

RG:

CPF/MF:

### ANEXO III – CRONOGRAMA

Atividade	Data e hora
Divulgação do Edital e seus Anexos	09/10/2018
Envio de TERMO DE ADESÃO (Anexo II), e envio dos demais documentos, conforme previsto no subitem 3.2. do Edital pelos PROPONENTES INVESTIDORES.	Até 16/10/2018, às 18:00h
Envio da Comunicação sobre a Habilitação pelo GRUPO IBS aos PROPONENTES INVESTIDORES.	Até 18/10/2018, às 18:00h
Disponibilização de <i>login</i> e senha	20/10/2018, até às 10:00h
Treinamento/Simulação do Leilão	22/10/2018, às 14:00h
<b>Realização do Leilão</b>	<b>25/10/2018, a partir das 10:30h</b>
Divulgação do Resultado do Leilão aos Vencedores	26/10/2018, até às 18:00h
Envio do ACORDO DE INTENÇÕES, em versão final para assinatura e reconhecimento de firma, por e-mail, aos PROPONENTES INVESTIDORES Vencedores.	Até 08/11/2018, às 18:00h
Recebimento, pelo GRUPO IBS, do ACORDO DE INTENÇÕES, devidamente assinado pelos PROPONENTES INVESTIDORES Vencedores com firma reconhecida.	Até 15/11/2018, às 18:00h
Remessa aos PROPONENTES INVESTIDORES Vencedores de uma das vias do ACORDO DE INTENÇÕES, devidamente assinado pelo GRUPO IBS.	Até 22/11/2018, às 18:00h

#### ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO

Este TERMO DE ADESÃO refere-se ao EDITAL DE LEILÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO NA GERAÇÃO DE ENERGIA NA TERMELÉTRICA LENÇÓIS PAULISTA COM OPÇÃO DE VENDA, promovido pela IBS Comercializadora Ltda., Afiliadas e Coligadas (“GRUPO IBS”) e constitui a aceitação plena da empresa interessada em participar do processo, doravante denominada PROPONENTE INVESTIDOR, abaixo qualificado ao seu respectivo processo, condições e procedimentos.

O PROPONENTE INVESTIDOR declara que: (i) conhece e aceita as regras do processo em questão, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do Edital e seus Anexos; (iii) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no processo, diante do que assume integral responsabilidade pela satisfação das condições de participação neste leilão; (iv) todas as informações aqui contidas serão consideradas como verdadeiras e legítimas para a efetivação da proposta de investimento; (v) a celebração do Acordo de Intenções não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita; (vi) as obrigações assumidas neste Edital são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições; (vii) possui todas as autorizações societárias necessárias a celebração do presente Termo e do respectivo Contrato.

O PROPONENTE INVESTIDOR declara que deseja adquirir até [...] MW Médios de energia, e, caso venha a ser declarado VENCEDOR no certame e se recuse a assinar o respectivo ACORDO DE INTENÇÕES, nos termos do Edital, arcará com multa não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta realizada.

O PROPONENTE INVESTIDOR declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições desse Edital, não lhe dará o direito a ressarcimento por parte do GRUPO IBS.

Empresa		CNPJ/MF	Inscrição Estadual
Endereço		Cidade	Estado
Ramo de atuação	Telefone	E-mail para contato sobre este Edital	
Nome do Representante(s) Legal(is)		Cargo	

Pelo **PROPONENTE**.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

---

Assinatura(s) de representante(s) legal(is) da Empresa